



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 04/2019 - Sessão Nº 003**

Processo : 20190003

Objeto : **Lote III – Contratação de empresa de veículo de transporte coletivo de até 08 (oito) lugares, para o Município de Heitorai/GO, conforme especificações do edital.**

### 1 - Abertura da Sessão

Às 10:15 horas do dia 04 de março de 2019, reuniram-se na sala de Sessões da Prefeitura Municipal de Heitorai/GO, o Pregoeiro, e os membros da Equipe de Apoio: **Gersimar Dorneli** – Presidente e Pregoeiro; **Edson Pereira Duarte** – Membro e Equipe de apoio; **Valmir Batista dos Santos** – Membro e Equipe, designados pelo Decreto nº 007/2017, de 02/01/2017, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 004/2019, tipo menor preço por item do lote de n. III. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

### 2 – Identificação de Empresas – Credenciamento: Lote II – Contratação de empresa de veículo de transporte coletivo de até 08 (oito) lugares para o Município de Heitorai/GO.

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro verificou que existiu uma única empresa presente apta, e com interesse em participar da licitação para, sendo ela:

MA Transportes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 293612770001-21, com sede na Av. São Paulo, s/n, qd. M, lt. 1, cerradinho, Heitorai/GO, representada pelo Senhor Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, casado, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060046371-06, residente e domiciliada na Cidade de Heitorai/GO.

### 3 – Fase da Proposta de Preços

Na sequência e após o credenciamento, passou-se a fase de lances de preços, iniciando com proposta para o lote de n. III para a Contratação de empresa de veículo automotor de transporte coletivo de até 08 (oito) lugares para o Município de Heitorai/GO o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), após tentativa de negociação com o pregoeiro o valor não foi alterado, sendo que ficou assim sendo o valor final proposto e aceito.

### 4 – Fase da Habilitação

Em seguida a empresa credenciada e vitoriosa na fase dos lances para o lote de n. III, proposta apresentada pela empresa MA Transportes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 293612770001-21, com sede na Av. São Paulo, s/n, qd. M, lt. 1, cerradinho, Heitorai/GO, representada pelo Senhor Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, casado, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060046371-06, residente e domiciliada na Cidade de Heitorai/GO, entregou o envelope de n. 02 contendo a documentação para habilitação, foi constatada a presença de todos os documentos exigidos no edital, os quais estavam validos, e em perfeita regularidade, o que leva a

*Edson*

*Valmir*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

conclusão de que a empresa licitante atingiu o objetivo final da fase de habilitação, considerando-se assim habilitada.

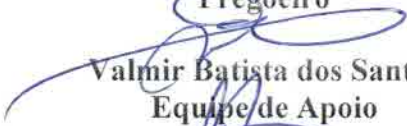
### 5. Homologação e Adjudicação

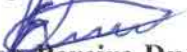
O pregoeiro declarou homologado o processo licitatório pregão presencial de menor preço por item, **Lote III**, MA Transportes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 293612770001-21, com sede na Av. São Paulo, s/n, qd. M, lt. 1, cerradinho, Heitorai/GO, representada pelo Senhor Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, casado, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060046371-06, residente e domiciliada na Cidade de Heitorai/GO foi vencedora do certame com o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil, e trezentos reais), valor final proposto e aceito, conforme apresentado no preambulo, determinando ainda a adjudicação à empresa vencedora do certame, conforme já discriminado, e foi determinando que a autoridade competente seguisse nos demais atos de publicação, e confecção dos respectivos contratos, e ordem de execução dos serviços licitados.


### 6 – Encerramento da Sessão

A empresa licitante, presente, e também a vencedora do certame, renunciou expressamente ao direito de apresentar recurso administrativo, ao passo que no momento não houve nenhuma outra interessada na interposição de recurso, razão pela qual o pregoeiro declarou superada esta fase. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou, às 10:21 encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

  
**Gersimar Dorneli**  
Pregoeiro

  
**Valmir Batista dos Santos**  
Equipe de Apoio

  
**Edson Pereira Duarte**  
Equipe de Apoio

  
**MA Transportes**  
CNPJ sob o n. 293612770001-21  
**Mateus Augusto Resende Oliveira**  
Rg. 6288781 SSP/GO  
CPF MF 060046371-06



